



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1.400, DE 2008

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao **MINISTÉRIO DA FAZENDA** para que preste as seguintes informações, em arquivo de planilha eletrônica, sobre as entidades filantrópicas:

Para as entidades com receita bruta anual superior ao limite estabelecido no § 2º do art. 5º do Decreto 2.536/98 (R\$ 2,4 milhões), sujeitas à exigência de auditoria por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, informar para o período de 2003 a 2008:

relação de todas as fiscalizações realizadas pela **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**, especificando, no mínimo, data; identificação da entidade (razão social, CNPJ, município e unidade federativa, receita bruta anual e ano desta informação); valor das eventuais autuações.

JUSTIFICAÇÃO

Em março de 2008, a chamada “Operação Fariseu” da Polícia Federal investigou a venda de certificados que atestavam a condição de entidades filantrópicas, documento utilizado para a obtenção de isenção de impostos e contribuições sociais. O Presidente e alguns membros do CNAS, chegaram a ser presos e foram denunciados à justiça.

Ao invés de aumentar o rigor e a estrutura para analisar a emissão e a renovação desses certificados, o governo deixou os processos se acumularem e, sob a justificativa de que há processos demais, pretende isentar as entidades sem examinar se são de fato filantrópicas.

Para atingir esse objetivo, o governo encaminhou ao Congresso a Medida Provisória 446, de 07/11/2008, que permite a aprovação automática da renovação de certificados e dos recursos sob análise para todos os processos atualmente existentes, sem examinar as irregularidades discutidas nesses processos.

Além de se tratar de mais um ato descabido em defesa de ONGs, há um flagrante desrespeito ao parágrafo 7º do art. 195 da Constituição Federal, que condiciona a concessão de isenção tributária ao cumprimento das exigências legais, o que não será verificado segundo os termos da Medida Provisória.

O presente requerimento tem como objetivo obter informações apenas para as entidades filantrópicas com receita superior a R\$ 2,4 milhões, que foram objeto de fiscalização tributária. Pretende-se, portanto, conhecer as entidades que praticaram irregularidades fiscais para verificar se estão entre as beneficiárias da Medida Provisória 446.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2008.



Senador RAIMUNDO COLOMBO

(À Mesa para decisão)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 20/11/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:16773/2008)